

Primeiras posturas do Ceará

LIMÉRIO MOREIRA DA ROCHA*

“Daqui se tiram os Regimentos.
Registro das Posturas deste
Senado da Câmara desta Vila de
São José de Ribamar.

Esendo neste mesmo dia dezesseis de Agosto de mil e setecentos perguntando os Juizes e Vereadores do Senado desta Câmara e nova Vila se guardavam as Leis de Sua Majestade que Deus Guarde tão pontual e inteiramente como se ordena e se há conta, peso e medida no que se compra e se os oficiais e mais trabalhadores do povo se são pagos de seu trabalho, se padece o povo algumas fomes ou já teve nascidas da falta do governo político e achando que as leis de Sua Majestade se não guardam como o dito Senhor nelas ordena, nem se venda em toda esta Capitania (pouco?) nem se compra por medida nem peso nem coisa tenha por certo nem os oficiais e trabalhadores se lhes tomem assinalando estipêndio ou jornal algum donde resulte intrigas, vexames, enganos e injustiças e outrossim que por falta de governo político padece este povo todo, muitas fomes e outros trabalhos e exaustões, o que nisto Acordaram em Câmara as Posturas seguintes nas Ordenações e Leis de Sua Majestade e usando da faculdade e jurisdição que o mesmo Senhor lhe concede, pelo que Acordaram // Que para se guardarem as Leis de Sua Majestade como elas ordenam, que os Juizes tomem logo conhecimento das coisas que lhe tocam e prendam e castiguem aos criminosos conforme as leis e Ordenações de Sua Majestade // Que os Almotacés façam oralmente correições

* Sócio Correspondente do Instituto do Ceará.

ao menos uma vez cada mês exatamente em que se examine se guardam as leis do dito Senhor e as Posturas desta Câmara // Que o Alcaide. (1).....

.....juramento para se governar e acudirão as diligências que lhe for obrigado // Que à custa da Câmara se façam pesos de ferro, balanças e medidas de toda a sorte pela regra dos que há de usar toda a Vila e seu Termo como os de Pernambuco para que nenhuma pessoa possa nesta Vila e seu Termo usar de outro peso ou medida com pena que no Regimento se lhes assinará // Que visto padecer esta Capitania geralmente falta de farinhas e pescados se obriguem os moradores que tiverem modo e próximo a que plantem farinhas e pesquem com redes mandandolhes os Índios que necessário forem a cada um para lhes trabalharem // Que para se evitarem os enganos o Rol que nas Aldeias se fazem aos índios tenham pessoas de qualquer qualidade que seja, vá vender aguardente nas Aldeias nem nos seus confins ou ranchos ou roça nem também vender se não dentro da Vila e por medida certa e aquilada com pena de 4 mil réis pagos da cadeia pela primeira, e, pela segunda 6 meses de cárcere e degredo // Que logo se fizessem Regimentos para todos os oficiais e povo se governar como fizeram // Regimento para os Almotacés // Que todos os meses façam correição na Vila e examinem as medidas e pesos e achando qualquer falsidade prendam ao delinquente condenado na pena que pelo seu Regimento lhes for assinalado. Examinem as coisas de comida e bebida, se vendem por mais do justo preço e se são aumentadas e se são boas e sadias ou podres e nocivas à saúde e que aumentassem (em quantidade) todos os dias e peixe, e carne todos os sábados de modo que sempre os mantimentos da terra sejam baratos // Que todas as condenações e prisões façam termo e assento para se dar conta à Câmara // Os caminhos, estradas uma légua distante à roda da Vila estejam fáceis de passar, pode a Câmara obrigar aos moradores da Vila só a que concorram para os tais caminhos e para isto os Almotacés os poderão obrigar // Fora da Vila e demais partes onde houver vendas farão correição cada 6 meses // Regimento para o Alcaide que seja pontual em fazer as diligências todas as vezes que for requisitado // Que acuda a todos os requerimentos que se fizerem da parte de El-Rei e acudam as brigas e pendências prendendo aos que brigarem ou forem agressores // Que seja pontual em execução digo em executar os mandados da Câmara e que para prender vá junto com o Escrivão // Regimento aos que vendem

coisas comestíveis e bebidas // Que ninguém venda carnes nem peixes nem farinha até a invernada e frutos da Terra ou Mar sem ser almotaçada, com pena de 2 mil réis // Que a carne se venda por peso afilado (aferido) que serão obrigados a ter próprios os que vendem, com pena de 4 mil réis // Que o peixe seco se almotace cada semana e o fresco cada dia, com pena de 2 mil réis // E que ninguém venda vinhos nem aguardente, azeite ou vinagre senão por medida afilada, com pena de 4 mil réis pagos da cadeia // Que ninguém venda pano fino ou outra fazenda e drogas senão por vara e litro cada, que tiram próprio com pena de 2 mil réis pagos da Cadeia // Que a linha de fio fino de algodão se não venda por mais de 320, e o grosso a 200 réis. E a arroba de algodão em caroço a 500 réis. E a vara de pano fino de algodão se não venderá por mais de 320 réis; e sendo ordinário a 240 e sendo grosso de resgate a 160 réis; de tecer sendo grosso a 25 réis e fino a 40 réis; ordinário a 30 réis // Que nenhum linhão de pano de algodão faça pano menor de 3 palmos de largo com pena de 3 mil réis pagos da Cadeia // Dos oficiais de ofício braçal como Carpinteiro, Pedreiro, Ferreiro e outros semelhantes se lhes pague por cada dia de trabalho 400 réis seco // Que os oficiais de ofício mais leve como alfaiate, sapateiro e outros semelhantes se lhes pagará por cada um dia 200 réis seco // Que os Homens brancos de trabalho braçal de enxada se lhes pague por cada dia 200 réis seco // Que os pretos de enxada e machado se lhes pague por cada dia 100 réis seco // Que aos índios do mesmo trabalho se lhes pague por cada dia a 30 réis e de comer e este estipêndio se lhes pague em dinheiro ou em fazenda como a dinheiro e nunca se lhe pagará aos índios o seu trabalho com aguardente com pena de 2 mil réis e tornará a pagar aos índios // Que os índios que se alugarem a passar lotes de gado desta Capitania para fora, se lhes pagará por dia 6 vintens e de comer e sendo para dentro da Capitania com o próprio trabalho do gado se lhes pagará 80 réis por dia e de comer // Que os índios moços que servirem os Amos se lhes pague por cada ano 1.500 réis e de vestir mas se os tais Amos ensinarem aos tais moços algum ofício ou arte com que depois possam ganhar sua vida não serão obrigados os ditos Amos os primeiros 3 anos a pagar-lhes, só dar-lhes de vestir e fazendo-se-lhes roupas pagarão sua jornada como justo for // Que os oficiais..... . . .
 . . . ginete por 10 tostões.....
 por 1.400 como cochim e a risada de ferro
 e

o mais necessário por 3 mil réis e de tudo.....*.....
acom coberta 5 mil réis // A sela bordada aparelhada de tudo, bem feita, por 6 mil réis // Mais..... 3 sapateiras que por umas botas joelheiras bem feitas devem só 1.400 réis, digo, 1.500 // Por botas de capote 10 tostões // Por sapatos de 4 pontos até 8 pontos, de viado, com salto ordinário, por 5 tostões // Por sapatos de cordação polidos 7 tostões, digo, por 750, de mulher, 400 réis, de menino sapatos de cordação 240 e viado 200 réis // Por chinelas de viado e anéis, 320 // Que todo o oficial de ferreiro de obra preta não venda a libra de ferro lavrado em obra mais de 100 réis // Que todos os que tiverem gados venham por si ou por seus procuradores ou seus criadores a esta Câmara registrar suas marcas e sinais de orelha com pena de 4 mil réis // O Escrivão da Câmara tome as marcas e divisas e sinais de orelha e as registrará no Livro a que tocar e pelo registro delas lhe pagarão por marca e divisa e sinal de orelha 200 réis // Regimento de obras de alfaiate // Levará o Alfaiate por feitio de seus calções com seu forro e algibeiras 240 réis; por uma casaca com seu forro ao uso do feitio não levarão mais que 500 réis; por um gaieta de cor, forrada, não levará mais que uma pataca e sento sem forro 240 réis de feitio; por uma saia de fazenda de lã não levará mais”.
(Este documento termina aqui, faltando, ao que parece, a última folha)

Fonte:

Arquivo Público Nacional, Livro da Câmara do Aquiraz, Códice 1.107 fls. 2/3v.

O documento, em virtude do péssimo estado do livro, deixa algumas lacunas.